



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO



## PARECER JURÍDICO PRÉVIO

**PROCESSO/ANO: 006/2018- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**OBJETO DO PROCESSO: CONTRATAÇÃO DE 01 EDUCADOR FÍSICO PARA ATENDER O PROGRAMA NASF**

Trata-se de análise prévia do Processo Licitatório acima qualificado enquadrado na modalidade de Pregão Presencial, de onde devem ser satisfeitas para a atual Fase as disposições contidas no art. 38 da Lei 8.666/93 e art. 3º da Lei 10.520/02.

O Processo Administrativo deve ter início sendo devidamente: a) Autuado; b) Protocolado e c) Numerado.

Deve haver ainda: a) Autorização respectiva para sua abertura; b) Indicação sucinta de seu objeto, no caso do Pregão o art. 3º, inciso II da Lei 10.520/02 adverte que a definição do objeto deve ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações excessivas, irrelevantes e desnecessárias ou que limitem a competição (Termo contendo descrição); c) Garantia de Reserva Orçamentaria com Indicação do recurso próprio para despesa ou respectiva dotação.

Oportunamente: a) Edital e Anexos; b) Minuta do Termo de Contrato ou Instrumento equivalente; c) Comprovante de Publicações<sup>1</sup>; d) Ato de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Especificamente no caso do Pregão, segundo a Lei 10.520/02, em seu art. 3º devem constar: I) Justificativa e Necessidade da Contratação com definição de seu objeto, exigências da Habilitação, critério da aceitação das propostas, sanções por inadimplimento, cláusulas do contrato com fixação de prazos para fornecimento; II) (...); III) Indispensáveis elementos técnicos sobre os quais a Justificativa deve estar apoiada, com orçamento elaborado pelo órgão promotor da licitação; IV) (...).

O Edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da última publicação do aviso, para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.

Neste quadrante, consta nos autos memorando solicitando a contratação de um profissional educador físico a fim de atender o programa do NASF mediante visitas domiciliares e aulas de educação física.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO**

O processo apresenta 03 (três) cotações com os seguintes profissionais: SIMONE DO ESPIRITO SANTO CASTRO, NÚBIA FERREIRA DE SOUSA E JULLES FRANCK DE ARAÚJO COSTA. Embora conste 3 (três) cotações, sugiro a juntada aos autos eventual tabela de preços do conselho regional, com o fito de melhor averiguação do preço médio de mercado e resguarda o preço mínimo fixado pelo Conselho Regional da categoria, se fixado por lei.

Foi apresentado pelo Controle Interno e Secretário de finanças pareceres sobre a existência de dotação orçamentária.

Identifica-se a presença de despacho do Chefe do Executivo autorizando a realização da despesa e a portaria que designa a comissão de pregoeiros.

A minuta do edital é um modelo padrão, não identifiquei cláusula obstativa a ampla concorrência, bem como o edital acatou devidamente as exigências para habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista.

A as exigências da qualificação técnicas são coerentes com o objeto a ser contratado.

Quanto ao instrumento contratual nenhuma observação a ser realizada.

Diante de todo o exposto, a licitação é a regra, é o parecer jurídico pelo prosseguimento normal do feito.

Riachinho/TO, 21 de fevereiro de 2018.

**RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO**  
Advogado OAB/TO 4158  
Assessoria Jurídica